



Autógrafo 10/2023

Protocolo 35796 Envio em 24/02/2023 08:01:51

REJEIÇÃO DO VETO TOTAL Nº 002/2023 APOSTO AO

PROJETO DE LEI Nº 053-2022

Autoria do projeto: Vereador Daniel Rodrigues Faustino

Assegura matrícula, na rede municipal de ensino, para o aluno portador de deficiência locomotora junto à unidade escolar mais próxima de sua residência.

A Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista FAZ SABER que o Plenário **REJEITOU o Veto Total nº 002/2023**, sendo mantido na íntegra o texto aprovado do Projeto de Lei nº 053/2022, o qual deverá ser promulgado no prazo estabelecido no art. 57, § 7º, da Lei Orgânica do Município:

Art. 1º O aluno portador de deficiência locomotora terá matrícula assegurada na rede municipal de ensino, junto à unidade escolar mais próxima de sua residência.

Parágrafo único. No ato da matrícula o aluno beneficiado por esta lei deverá apresentar atestado médico comprobatório da deficiência alegada, bem como, comprovante de residência no município.

Art. 2º As escolas, após assegurarem a matrícula, priorizarão a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento do aluno portador de deficiência locomotora.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão pelas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 23 de fevereiro de 2023.

PAULO ROBERTO PEREIRA
Presidente da Câmara

DELMIRA DE MORAES JERÔNIMO
Vice-Presidente

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
1ª Secretária

CLEMENTE DA SILVA LIMA JUNIOR
2º Secretário

REGISTRADO em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI
Chefe de Gabinete

